



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ____ / 2024

ACRESCENTA O INCISO XIII AO ART. 224, O
INCISO V e §10º AO ART. 224, DOS
ARTIGOS DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS,
OS QUAIS DISPÕEM SOBRE A INSERÇÃO DAS
GUARDAS MUNICIPAIS NO SISTEMA DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 986/2024
Data: 02/05/2024 - Horário: 16:49
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - A Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 12 – (...)

XIII - Celebrar convênios com o Estado de Alagoas para o estabelecimento de parcerias entre os órgãos de segurança do Estado e as Guardas Municipais, para fins de integração dos serviços de segurança, inteligência, fornecimento de equipamentos e recursos.

Art.224 – (...)

V - A Guarda Municipal

Art. 244 – (...)

§10º – As Guardas Municipais vinculadas aos Municípios, sendo órgãos que exercem atividades típicas de segurança pública, com convênio celebrado com o Estado, poderão integrar as atividades de segurança pública desenvolvidas pelo Estado a interesse deste, desde que as ações desenvolvidas sejam de interesse municipal e restritas aos limites territoriais do Município.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor no dia de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM _____, DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A inclusão das Guardas Municipais no sistema de Segurança Pública poderá trazer melhores resultados a exemplo de diminuição da criminalidade e menos homicídios, latrocínios, entre outros. Nesse sentido, a atuação das forças do Estado com ajuda direta das Guardas Municipais demonstrará mais eficácia. Entendo, por essa razão, que é essencial que haja a integração entre os diversos órgãos de segurança, desde estaduais, federais e mesmo municipais.

A presente PEC, por meio dos arts. 12, XIII e 244, §1, V e §10º destacam a possibilidade da celebração de convênios com os Municípios para o estabelecimento de parcerias entre os órgãos de segurança do Estado e as Guardas Municipais, para fins de integração dos serviços de segurança, inteligência, fornecimento de equipamentos e recursos.

A partir disso, será possível extrair resultados ainda melhores no âmbito da prevenção, inteligência e repressão ao crime organizado. As Guardas Municipais, apesar de estarem restritas aos limites dos municípios, podem ser essenciais para reforçar a segurança em cada cidade e, concomitantemente, oferecer dados e informações que as forças de segurança estaduais não possuam, na medida em que estão em constante contato com a realidade local. Por isso, a sua inclusão nos quadros de segurança é um método fundamental para a melhoria de nosso sistema.

Destaco que, em decisão recente do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário da Corte afastou todas as interpretações judiciais que excluía as Guardas Municipais do Sistema de Segurança Pública.

Portanto, é exposto como é constitucional a presente proposta, na medida em que as GM's integram a segurança pública de seus respectivos municípios. Por essa razão, conto com o apoio nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM _____, DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Breno Albuquerque

Mesquita dos Sales Paulistas

Haroldo

Ferreira